



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 129.01.04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025/05/4267

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA

ASSUNTO – ANÁLISE DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 068/2021/PMC, OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONARIA COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS COMUNS COMO LIXOS ORGANICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, referente ao **4º TERMO ADITIVO** do Contrato já mencionados, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONARIAS, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS COMUNS, COMO: LIXO ORGANICOS PROVENIENTES DAS FEIRAS E MERCADOS E DE OBRAS E SERVIÇOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Pedido do Secretário de Infraestrutura para aditiva o contrato; manifestação da empresa sobre aditamento de prazo do contrato; dotação orçamentaria; certidões de regularidade fiscal da empresa; cópia do contrato; autorização do Prefeito; minuta do 4º termo aditivo; portaria dos fiscais de contrato; cópia dos 3 termos aditivo anterior; parecer do jurídico e despacho ao controle interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 128/2025**, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/1993.



O aspecto jurídico e formal do procedimento para aditivo, realizado pela Assessoria Jurídica em seu Parecer, constatou que sua elaboração (minuta do termo aditivo) se deu com observância à legislação que rege a matéria, possibilitando o aditivo.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

a. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, dos incisos II da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (...)

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, conforme cláusula contratual, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- **Prazo previsto – 12 (doze) meses – 20/05/2021 a 19/05/2022**
- **1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 20/05/2022 a 19/05/2023**
- **2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 20/05/2023 a 19/05/2024.**
- **3º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 20/05/2024 a 19/05/2025.**
- **4º Aditivo de Prazo – 07 (sete) meses – 20/05/2025 a 31/12/2025.**

Prazo total do contrato: 55 (cinquenta) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu contrato, ainda tem margem de prorrogação por mais 05 (cinco) meses, uma vez que segundo a lei de licitação o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado por até doze meses nos termos do artigo 57 § 4º.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

prosseguimento do **4º Termo Aditivo**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para autos de pagamento.

Ressalta-se também que, após a expedição desse parecer, ocorra a devida formalização do referido termo aditivo no que tange as assinaturas pelas partes e subsequente homologação e publicação.

Lembremos que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 19 de maio de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25